



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 328/2023
PROJETO DE LEI N° 1.149/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entidades filantrópicas ou benficiantes que receberem recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, a prestarem contas na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as entidades filantrópicas ou benficiantes, sejam institutos, associações, fundações, todas as organizações que contam com atividade voluntária, de qualquer área, que receberem recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, obrigadas a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

- I - valores recebidos;
- II - plano de trabalho;
- III - órgão ou entidade transferidora;
- IV - data da transferência financeira;
- V - comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado da Paraíba;
- VI - empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;
- VII - registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos.

Art. 2º As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso público.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará restrição de transferência voluntária de recursos do Estado da Paraíba à entidade filantrópica ou benficiante, seja através de convênio, emenda parlamentar ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 4º. O controle externo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de Comissão Permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, nas entidades que receberam recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas ou benficiantes que receberem recursos financeiros oriundos de Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares devem encaminhar cópia da prestação de contas à Assembleia Legislativa da Paraíba e ao parlamentar responsável pela sua destinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de outubro de 2023.



The image shows a handwritten signature in black ink. The signature consists of several loops and curves that form the name "ADRIANO GALDINO". Below the main name, the word "Presidente" is written in a smaller, more formal script. The entire signature is centered on a white background.

ADRIANO GALDINO
Presidente